

PORTARIA N.º 750/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração de fatos ocorridos no *Campus* de Paranavaí, relatados no e-Protocolo 21.906.484-5.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o PARECER N. 018/2024-Projur/Unespar (Fls. 7-8, Mov. 5), e o Memorando n.º 105/2024-Direção Geral/*Campus* de Paranavaí (Fls. 14, Mov. 10),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos relatados no e-Protocolo 21.906.484-5, em razão de eventual inobservância dos deveres contidos nos incisos III, V, e XIV do art. 279 do Estatuto do Servidor (Lei 6174/70).

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelas seguintes servidoras: Profa. **Patrícia Louise Rodrigues Varela Ferracioli**, RG nº 4.xxx.xxx-8, Agente Universitária **Suzete Moreira**, RG nº 4.xxx.xxx-0 (Secretária), Profa. **Isabela Candeloro Campoi**, RG nº 6.xxx.xxx-3 (membro) e Agente Universitária **Cristina de Fatima Nogueira Migliori Silva**, RG nº 4.xxx.xxx-3 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 06 de junho de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.